

LEI Nº. 2407

" Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências "

CLAUDIO RIBEIRO CORREIA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Chefe de Poder executivo Municipal obedecidas as disposições legais, autorizado a declarar de UTILIDADE PÚBLICA e proceder desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terras, sem benfeitorias com área de 1,8917 alqueires, localizada na zona rural, proximidades desta cidade na faz. Agua Vermelha ou Queirozes, de propriedade de Oswaldo Pignotti e s. mulher ou sucessores ou quem de direito, compreendida dentro das seguintes linhas divisorias: - partindo do vertice 0 (zero) que fica na cerca de divisa da estrada Ouroeste-Indiaporã, segue-se com rumo $N-38^{\circ}57'45''W$, paralela ao eixo da Ru. Manoel Intra Santana com afastamento de 6,50m, uma distancia de 162,370m e chega-se ao vertice 1; do vertice 1 segue com rumo $N-86^{\circ}15'11''E$, uma distancia de 26,580m e chega-se ao vertice 2; do vertice 2 segue-se com rumo $N-63^{\circ}14'22''E$, uma distancia de 9,394m e chega-se ao vertice 3; no limite da Rua Mato Grosso; do vertice 3 segue-se pelo limite da Rua Mato Grosso com rumo $N-86^{\circ}03'51''E$, uma distancia de 172,000m e chega-se ao vertice 4; do vertice 4 segue-se com rumo $S-68^{\circ}29'25''E$, uma distancia de 127,340m e chega-se ao vertice 5, vertice este que fica na cerca de divisa da estrada Ouroeste-Indiaporã; do vertice 5 segue-se pela cerca da Estrada Ouroeste-Indiaporã, com rumo $N-64^{\circ}58'35''E$, uma distancia de 6,505m e chega-se ao vertice 6; do vertice 6 segue-se, com rumo $N-19^{\circ}29'46''E$, uma distancia de 157,051m e chega-se ao vertice 7; do vertice 7 segue-se pela cerca de divisa da Estrada Indiaporã-Mira Estrela com rumo $S-71^{\circ}02'09''$ uma distancia de 61,237 m e chega-se ao vertice 8, vertice este que fica no encontro da cerca da estrada Ouroeste Indiaporã com a estrada Indiaporã-Mira Estrela; do vertice 8 segue-se pela cerca de divisa da Estrada Ouroeste-Indiaporã com rumo de $S-64^{\circ}58'35''W$ uma distancia de 446,810m e chega-se ao vertice 9; do vertice 9 segue-se pela cerca da Estrada Ouroeste-Indiaporã uma distancia de aproximadamente 130,170m para o vertice

continuação Lei Municipal 24/75 fls 02.

em curva e chega-se ao vertice 0 (zero), vertice este que foi o da par. lica da presente descrição.

ARTIGO 2º. - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarado de natureza urgente para os efeitos do art. 15/ do decreto 3.364 de 21.6.1941 com as alterações da Lei 2.786 de 21.5.56.

ARTIGO 3º. - O Prefeito Municipal fica autorizado através/ de Lado de Avaliação, feito por comissão especial a convencionar preço e prazo de pagamento da importância referente ao valor da desapropriação de que trata o artigo 1º, podendo em conjunto com/ o Tesoureiro ou Responsável pela Tesouraria emitir notas promissórias em favor dos expropriados.

ARTIGO 4º. - Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe/ do Executivo, também autorizado a proceder a abertura de um Crédito adicional especial de R\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que correrá por conta da redução orçamental da seguinte verba do orçamento vigente: 02º Gabinete do Prefeito

41 10 91- Obras Públicas. R\$. 20.000,00 -

ARTIGO 5º. - Após concluída a desapropriação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação ou fazer cessão por tempo indeterminado ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria competente, da área necessária para construção de estabelecimento de ensino e recreação e o remanescente se houver será incorporado ao patrimônio municipal e destinado/ para construção de praças de esportes da cidade.

ARTIGO 6º. - Constará de escritura de doação ou documento de cessão, que o imóvel a ser doado ou cedido reverterá ao patrimônio municipal se outro destino lhe for dado diferente do previsto no artigo anterior ou se a construção não for iniciada no prazo de 1 (um) ano a contar da data do instrumento de transmissão.

ARTIGO 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indaíperá, 8 de setembro de 1.975

Domingos
CLAU DIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal

